



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2028/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 328/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, acrescenta o inc. III e o parágrafo único ao art. 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências. (Ref. ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, na forma do substitutivo apresentado a pedido do autor, a fim de suprimir a inclusão do parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 15.933/2013.

A propositura em tela pretende introduzir a previsão expressa de permissivo legal para a constituição de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs em dependências particulares, a fim de incrementar as alternativas para o aumento desses equipamentos públicos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o município deve investir em equipamentos públicos para atendimento de suas demandas, investindo em seu patrimônio e com qualidade que facilite o desenvolvimento das crianças. Os estímulos e acompanhamento na primeira infância podem quebrar ciclos de pobreza e vulnerabilidade. É preciso perceber se a estrutura possibilita a movimentação e a independência das crianças e se contribui para a ampliação das possibilidades de aprendizagens. Existe uma diferença significativa nas estruturas oferecidas às crianças que estão matriculadas em prédios da rede direta e da rede parceira, em que muitas vezes as crianças estão alocadas em casas, sem área verde, poucos espaços e áreas que desafiem suas potencialidades motoras.

Conhecer espaços das instituições de Educação é o principal caminho para verificar o alinhamento entre a proposta pedagógica e os espaços programados para a efetivação desta,

Medidas como a proposta deste projeto de lei provocam efeitos colaterais como a hipervalorização dos imóveis alugados, em disparate com prédios semelhantes utilizados para outros fins, facilitando inclusive uma "indústria de creches" que visa utilizar investimentos públicos para fins privados.

Portanto, o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes é **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/19

Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Beto do Social (PSDB)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Claudininho de Souza (PSDB)

Gilberto Nascimento (PSC)

Jair Tatto (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/10/2019, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.